

JOEL FIGUEIREDO & LUÍS RAPOSO — SERRALHARIA CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3583/950519; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 34/950519.

Contrato de sociedade

No dia 3 de Maio de 1995, no 24.º Cartório Notarial de Lisboa, perante o notário Victor Sampaio Beja, compareceram como outorgantes:

1.º Joel Romão de Figueiredo, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, casado com Maria José Pombo Marques de Figueiredo, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Estrada Nacional n.º 10, lote AA, 2.º, esquerdo, no Fogueteiro, Amora, concelho do Seixal, contribuinte fiscal n.º 164995501;

2.º Manuel Luís Batista Raposo, natural da freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal, casado com Ana Paula da Silva Marques Raposo, no regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 136548520, residente na Praceta Projectada à Rua da Sociedade Filarmonica Operária Amorense, lote C-1, 3.º, letra D, na Amora, concelho do Seixal.

Disseram os outorgantes: que, entre si, constituem a sociedade comercial por quotas com a firma Joel Figueiredo & Luís Raposo — Serralharia Civil e Estruturas Metálicas, L.^{da}, com sede na Quinta das Laranjeiras, na Rua dos Loureiros, 59, freguesia de Arrentela, Seixal.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Joel Figueiredo & Luís Raposo — Serralharia Civil e Estruturas Metálicas, L.^{da}, tem a sua sede na Quinta das Laranjeiras, na Rua dos Loureiros, 59, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto serralharia civil e construção de estruturas metálicas.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, vinculando-se a sociedade com as assinaturas em conjunto de dois gerentes, em todos os seus actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, subfianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

19 de Maio de 1995. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível*.)

3000221574

SÉCULO PASSADO, SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES E SIMILARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3599/950602; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/950602.

Certifico que foi registado o seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 8 de Março de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Almada, perante mim a respectiva notária, licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, compareceram como outorgantes:

1.º Fernando Manuel Pereira de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, contribuinte fiscal número 129355151, casado com Cármen Gimenes Pinto Pereira de Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos, como declarou, residente na Quinta da Boa Hora, lote 54, 1.º, frente, Arrentela, Seixal.

2.º Eduardo Teixeira Garcia, viúvo, natural de Santa Isabel, Lisboa, contribuinte fiscal número 145867927, residente na Rua da Voz do Operário, 30, 3.º, Barreiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes n.ºs 134437 passado aos 5 de Agosto de 1983 e 2161597 passado aos 20 de Outubro de 1992, ambos pelo arquivo em Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Século Passado, Sociedade de Exploração de Bares e Similares, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, 13, loja, Paivas, no concelho de Seixal, freguesia de Amora.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de bares e actividades similares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e correspondente à soma das seguintes quotas: uma quota de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Fernando Manuel Pereira de Oliveira; uma quota de quinhentos mil escudos pertencente a Eduardo Teixeira Garcia.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital nos termos que vierem a ser deliberados pelos sócios até ao montante da respectiva quota no capital social.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas e a sua divisão entre sócios.

1 — A cessão de quotas a estranhos à sociedade, excepto se efectuada a favor de descendentes, fica sujeita a prévio consentimento da sociedade, ficando conferido direito de preferência em primeiro lugar a favor da sociedade e depois a favor de cada um dos sócios, tendo preferência em relação aos demais o que na altura tiver maior valor na quota social.

2 — A cessão efectuada em desconformidade com o artigo anterior e não tenha sido posteriormente reconhecida expressa ou tacitamente, implicará a sua amortização nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

1 — A representação da sociedade em juízo e fora dele é conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e com a remuneração que a assembleia geral lhes fixar.

2 — A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes, nomeadamente na abertura e movimentação de contas bancárias.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por escrito com a antecedência de 15 dias para a morada de cada um dos sócios, podendo estes fazer-se representar, para além dos casos referidos na lei, por terceiros a quem tenha sido outorgada procuração para o efeito.